



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2119/2024

Assunto: Prova de Carga Dinâmica para a nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande. CD 287/2024.

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
13/11/2024 17:23

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
13/11/2024 17:31

KARINA
NETTO
BILHER
18/11/2024 10:31

ANDRÉ
LUIS
DE
ASSIS
18/11/2024 12:31

REJANE
CARVALHO
DONIS
18/11/2024 20:59

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
19/11/2024 11:47

INFORMAÇÃO – EXTINÇÃO AMIGÁVEL

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 2119/2024
CD – 287/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

SEMPRO

3 - Assunto / Objeto:

Contratação de serviços de ensaios (10 unidades) de Prova de Carga Dinâmica em estacas pré-moldadas de concreto para controle tecnológico da capacidade de carga das estacas pré-moldadas das fundações a serem executadas na obra de construção do prédio da nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande, sito na Rua Capitão Tenente Heitor Perdigão, nº 50, em Rio Grande/RS, incluindo as despesas com deslocamentos, mobilizações, diárias, desmobilizações, relatórios, ARTs, BDI, impostos e outras despesas pertinentes aos ensaios.

4 - Contratada:

CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.108.294/0001-9

5 - Justificativa para a extinção:

Conforme informação da fiscalização, em 01/08/2024 (fl. 128):

“Considerando que em março do corrente ano, a Fiscalização da obra foi alertada pelo Engenheiro Cléber Floriano, consultor técnico em geotecnia da Souza Floriano, a respeito da necessidade de consolidação das informações que vinham através dos relatórios de cravação das estacas, de que seria necessário realizar ensaios de prova de carga. De pronto, o Engenheiro André Lozovey da Estel Engenharia, projetista das fundações em estacas pré-moldadas em concreto, foi instado a pronunciar-se a respeito. No dia 25 de março, o Eng. André Lozovey pronunciou-se via e-mail: “...a respeito da prova de carga, não foi tratado na reunião, mas posso te responder que conforme a norma, podem ser realizadas duas provas de carga estáticas ou 10 dinâmicas ou 1 estática e 5 dinâmicas”.

“ Considerando que a NBR 6122, desde 2010, apresenta a obrigatoriedade da execução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2119/2024

Assunto: Prova de Carga Dinâmica para a nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande. CD 287/2024.

provas de carga estáticas em pelo menos 1% do total de estacas da obra, podendo ser aplicada como ferramenta de projeto, ou para avaliação de desempenho.

Considerando que esta Fiscalização entendeu que a demanda à Empresa Everest, pela contratação dos ensaios, incorreria em vício legal por conflito de interesse.

Considerando que o contrato 55/2022 já teve sua execução paralisada anteriormente, por interesse da Administração, pelo período de 120 dias em 2022.

Considerando que a empresa CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. não teve sua proposta, datada de 11/04/2024, com validade de 30 dias, revalidada no curso do processo.

Formulou um pedido de contratação direta do serviço, procedendo à instrução processual no PROAD 1219/2024 na data de 03/05/2024. Posteriormente, na data de 29/07/2024 foi emitido a Nota de Empenho 400747/2024 em favor da Empresa CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, que na data de 30/07/2024 confirmou o recebimento da comunicação, asseverando, porém, o período do mês de setembro de 2024, para atendimento da demanda, mesmo após insistente tentativa de antecipação da prestação, por parte da Fiscalização.

Dessa forma, a Fiscalização da Obra vem informar à COPEX da impossibilidade da execução das provas de carga, da forma como descrita na NBR 6122, haja vista que, em setembro do corrente ano, não haverá a disponibilidade no canteiro de obras do bate-estacas, equipamento necessário para sua consecução. Não haverá, também, estacas que não estejam coroadas por seus respectivos blocos de fundação, o que é impeditivo à execução dos ensaios.

Pelo exposto, a Fiscalização da Obra manifesta-se pelo CANCELAMENTO DO EMPENHO, sem penalização da Empresa.”

Desta forma, a área requisitante solicita a extinção amigável da aquisição TRT4 nº 287/2024 e da Nota de Empenho emitida (2024NE400747) e a contratação da empresa CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.108.294/0001-99, fls. 130-131.

6 - Valor da contratação:

R\$ 28.390,00. (fls. 114-119)

7 - Análise de eventuais pendências que impeçam a extinção amigável:

Conforme solicitação da Fiscalização, constante no item 5: “Pelo exposto, a Fiscalização da Obra manifesta-se pelo CANCELAMENTO DO EMPENHO, sem penalização da Empresa.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2119/2024
Assunto: Prova de Carga Dinâmica para a nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande. CD 287/2024.

8 - Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de extinção amigável da aquisição TRT4 nº 287/2024 e o consequente cancelamento da Nota de Empenho 2024NE400747.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Compra Nro.: 1 - Aquisição Nro.: 287/24 - Dispensa de Licitação					
Nº	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: CEDRO Engenharia, Consultoria e Comércio Ltda CNPJ: 28.108.294/0001-99					
1	-1	SERVIÇO	[SUPRESSÃO] Ensaio (10 un) de Prova de Carga Dinâmica em estacas pré-moldadas de concreto para controle tecnológico da capacidade de carga das estacas pré-moldadas das fundações a serem executadas na obra de construção do prédio da nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande, sito na Rua Capitão Tenente Heitor Perdigo, nº 50, em Rio Grande/RS, incluindo as despesas com deslocamentos, mobilizações/desmobilizações, diárias, relatórios, ARTs, BDI, impostos e outras despesas pertinentes aos ensaios. Classificação: 44905191 Revogação da Nota de Empenho 2024NE400747, conforme solicitação das fls. 129-131.	28.390,00	-28.390,00
Total do fornecedor CNPJ: 28.108.294/0001-99					-28.390,00
Total Geral					-28.390,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2119/2024

Assunto: Prova de Carga Dinâmica para a nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande. CD 287/2024.

CLC

à SA

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

ao OD

De acordo.

Todavia, à apreciação do Ordenador de Despesa, da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração Substituta

OD

à DG

De acordo.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2119/2024

Assunto: Prova de Carga Dinâmica para a nova sede do Foro Trabalhista de Rio Grande. CD 287/2024.

DG
ao GP

De acordo. Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

GP
à CLC

Determina-se a extinção amigável da aquisição TRT4 nº 287/2024 e o consequente cancelamento da Nota de Empenho 2024NE400747, como proposto pelas unidades competentes.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região